ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
CASA VIRGOLINO CAVALCANTE DE MELO

Aprovado em 1ª discussão
Em, 05/04 2019
Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Em, 09/04 2019
Presidente

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N°_02/2019 DE 22 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE A IMPLATAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE NA FRENTE DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS NO MUNICÍPIO DE CUITEGI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI , ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO A presente Lei:

Art.1°- Caberá ao Poder Executivo a implatação das Faixas de Pedestre nas vias públicas em frente das instituições de ensino municipais, estaduais, particulares, igrejas, cemitérios ,ginásio de esportes, mercado público , unidades de saúde e correios e outros no Município de Cuitegi-PB.

Paragráfo Único - Incluindo-se a pintura de todas as lombadas.

Art.2°- O Poder Executivo instalará placas de alerta dado aos motoristas sobre a movimentação de pedestre.

Art.3°- Compete ao Executivo a assegurar a acessibilidade na rede de Mobilidade a Pé.

Art.4°- Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em caso contrário.

Sala das Sessões

Gabinete do Vereador Raul Sérgio Silva de Meireles

Cuitegi em, 22 de março de 2019

Raul Sérgio Silva de Meireles

Vereador

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem como objetivo de defender a segurança e a vida de estudantes das instituições educacionais como também todos que circulam a pé neste município.

O Poder Público não deve medir esforços para preservar a vida, integridade física do cidadão e estimular a educação no trânsito, assegurando a segurança ao pedestre ao transitar nas vias públicas de nossa cidade.